



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
e-mail: [compras@capaodoleao.rs.gov.br](mailto:compras@capaodoleao.rs.gov.br) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## Processo de Compras nº. 026/2017

# TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

### TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h**, do dia **26 de maio de 2017**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, na Avenida Narciso Silva nº. 1195, na Sala de Reuniões das Secretarias de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 069/2017 se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresas para prestação de serviço de Transporte Escolar, por menor preço por item de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente, cadastradas neste município, ou que apresentarem toda a documentação para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### 1 – OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados no exercício de 2017, para 138 dias letivos, conforme as especificações descritas nas Rotas abaixo:

Item	Descrição (Rota/Itinerário)
1	<b>ITINERÁRIO: JARDIM X CASTELO BRANCO [NOITE]</b> <b>Trajeto:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do município até a E.E.E.M.P. Castelo Branco. Trata-se de um percurso de <b>26 km</b> por viagem, ida e volta, sendo 08 km por BR e 18 km por estrada de chão. <b>Percurso I:</b> Trevo da Embrapa, Posto Campestre, Rua Alberto Demari, Rua Castro Alves, Rua Cidade de Rio Grande, Loteamento Zona Sul – Posto Leão, E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo, Av. Três de Maio, BR 293, Rua Alexandre Gastaud, Rua Cel. Justo Siqueira, Rua Alexandre Rodrigues, Rua Edmundo Peres, Rua José Mascarenhas, Rua Idílio Victória, E.E.E.M.P. Castelo Branco. <b>Percurso II:</b> O retorno será cumprido trajeto anverso <b>Horário:</b> Percurso I das 18h10min às 18h55min <b>Horário:</b> Percurso II das 22h30min às 22h50min <b>Lotação:</b> 02 veículos com no mínimo 40 lugares
2	<b>ITINERÁRIO: CASTELO X CERRO DO ESTADO</b> <b>Trajeto:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do Município para escolas Municipais e Estaduais. Trata-se de um percurso de <b>29 km</b> – OBS. Este cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 10 km por BR e 19 por estrada de chão. <b>Percurso II:</b> Trevo de acesso ao município, Ponte Velha de acesso ao Theodósio, E.M.E.F. Darcy Ribeiro, E.M.E.F. Barão de Arroio Grande, E.E.E.M.P. Castelo Branco,

	<p>E.M.E.I. Alaíde Vitória, E.E.E.F Dario da Silva Tavares, Cerro do Estado.  <b>Horário:</b> Percurso II das 17h00min às 17h45min  <b>Lotação:</b> 01 veículo com no mínimo 40 lugares.</p>
3	<p><b>ITINERÁRIO: JARDIM X CASTELO [MANHÃ]</b>  <b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do Município até a E.E.E.M.P. Castelo Branco. Trata-se de um percurso de <b>50 km</b> – OBS. Este cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 20 km por BR e 30 km por estrada de chão.  <b>Percurso I:</b> Sítio São Marcos, Posto Campestre, Rua Alberto Demari, Rua Ernani da Rosa, Rua Rui Barbosa, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Cidade de Rio Grande, Av. Três de Maio, BR 116, BR 293, Corredor dos Kurtz, Estrada de Canguçu, Corredor do Toco, Ponte Velha de acesso ao Theodósio, Rua Alexandre Gastaud, Rua Alexandre Rodrigues, Rua Edmundo Peres, Rua José Mascarenhas, Rua Idílio Victória, E.E.E.M.P. Castelo Branco.  <b>Percurso II:</b> O retorno será cumprido trajeto anverso.  <b>Horário:</b> Percurso I das 07h00min às 07h45min  <b>Horário:</b> Percurso II das 12h00min às 12h45min  <b>Lotação:</b> 01 veículo com no mínimo 40 lugares</p>
4	<p><b>ITINERÁRIO: CASTELO X PASSO DAS PEDRAS DE BAIXO</b>  <b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do Município para escolas Municipais e Estaduais. Trata-se de um percurso de <b>102 km</b> – OBS. Este cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 10 km por BR e 19 por estrada de chão.  <b>Percurso I:</b> E.E.E.M.P. Castelo Branco, E.M.E.F. Parque Fragata, E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo, BR 116, E.M.E.F. Álvaro Berchon.  <b>Percurso II:</b> O retorno será cumprido trajeto anverso.  <b>Horário:</b> Percurso I das 12h00min às 17h00min  <b>Lotação:</b> 01 veículo com no mínimo 30 lugares</p>
5	<p><b>ITINERÁRIO: JARDIM X APAE</b>  <b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do Município até a APAE. Trata-se de um percurso de <b>84 km</b>, OBS. Este Cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 40 km por BR e 44 km por estrada de chão.  <b>Percurso I:</b> Trevo de acesso a Embrapa, Rua Vinte e Oito de Março, E.M.E.F. Pref. Elberto Madruga, Rui Barbosa, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Abílio Marques Cassana, Av. Três de Maio, BR 293, Ponte Velha de acesso ao Theodósio, Rua Alexandre Rodrigues, Rua Dr. Edmundo Peres, Rua José de Souza Mascarenhas, Rua Idílio Victória, E.E.E.M.P. Castelo Branco, Av. Narciso Silva, APAE.  <b>Percurso II:</b> O retorno será cumprido trajeto anverso.  <b>Percurso III:</b> Trevo de acesso Av. Três de Maio, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Cidade de Porto Alegre, Rua Cidade de Rio Grande, Rua Cidade de Canguçu, Rua Cidade de Rio Pardo, BR 116 (ENGENHO), Escola Estadual Laura Caldeira, Rua Vinte e Oito de Março, E.M.E.F. Pref. Elberto Madruga, Rua Rui Barbosa, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Abílio Marques Cassana, Av. Três de Maio, BR 293, Ponte Velha de acesso ao Theodósio, Rua Alexandre Rodrigues, Rua Dr. Edmundo Peres, Rua José de Souza Mascarenhas, Rua idílio Victória, E.E.E.M.P. Castelo Branco, Av. Narciso Silva, APAE.  <b>Percurso IV:</b> O retorno será cumprido trajeto anverso.  <b>Horário:</b> Percurso I das 8h00min às 8h40min  <b>Horário:</b> Percurso II das 11h00min às 11h45min  <b>Horário:</b> Percurso III das 13h00min às 13h45min  <b>Horário:</b> Percurso IV das 16h10min às 16h50min  <b>Lotação:</b> 01 veículo com 40 lugares.</p>
6	<p><b>ITINERÁRIO: ÁLVARO X PASSO DAS PEDRAS BR 293</b>  <b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do município de Capão do Leão, até a E.M.E.F Álvaro Berchon, Trata-se de um percurso de <b>110 km</b>, OBS. Este</p>

	<p>cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 38 km por BR e 72 km por estrada de chão.</p> <p><b>Percurso I:</b> Trevo de acesso ao Município, E.E.E.M.P. Castelo Branco, BR 293, Entrada Canto Grande, Ari Rosa, Corredor dos Webber, Ferreira, Canto Grande, E.M.E.F Álvaro Berchon, Leivas Leite, Álvaro Berchon.</p> <p><b>Percurso II:</b> O retorno será cumprido em trajeto anverso.</p> <p><b>Horário:</b> Percurso I das 12h00min às 13h05min</p> <p><b>Horário:</b> Percurso II das 17h00min às 18h00min</p> <p><b>Lotação:</b> 01 veículo com o mínimo 22 lugares</p>
7	<p><b>ITINERÁRIO: BORDALO X CASTELO</b></p> <p><b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do município de Capão do Leão para as Escolas Municipais e Estaduais. Trata-se de um percurso de <b>119 km</b> – OBS. Este cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 79 km por BR e 40 por estrada de chão.</p> <p><b>Percurso I:</b> Trevo acesso ao município, BR 293, Corredor do Boquet, Corredor do Climaco, Corredor das Corujas, Ari Rosa, BR 293, Amaro, E.M.E.F. Bordalo de Pinho, E.E.E.M.P. Castelo Branco.</p> <p><b>Percurso II:</b> E.E.E.M.P. Castelo Branco, Corredor do Boquet, Ari Rosa, BR 293, E.M.E.F. Bordalo de Pinho, Trevo acesso ao município.</p> <p><b>Horário:</b> Percurso I das 6h00min Às 7h30min</p> <p><b>Horário:</b> Percurso II das 12h00min às 13h00min</p> <p><b>Lotação:</b> 01 veículo com no mínimo 30 lugares</p>
8	<p><b>ITINERÁRIO: FIGUEIRINHAS X CASTELO</b></p> <p><b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do município de Capão do Leão para as Escolas Municipais e Estaduais. Trata-se de um percurso de <b>136 km</b> – OBS. Este cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 28 km por BR e 108 por estrada de chão.</p> <p><b>Percurso I:</b> Corredor dos Cruz, Av. Três de Maio, E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo, BR 293, Trevo de acesso ao município, Camping dos Sonhos, Passo dos Carros, E.E.E.F Dario da Silva Tavares, E.E.E.M.P. Castelo Branco, E.M.E.F Senador Darcy Ribeiro, E.M.E.F. Parque Fragata.</p> <p><b>Percurso II:</b> O retorno será cumprido em trajeto anverso.</p> <p><b>Percurso III:</b> Trevo de acesso ao município, BR 293, E.M.E.F Bordalo de Pinho, Corredor Climaco, Sitio Vasconcelos, Capela da Buena, BR 293, Corredor Sacramento, Figueirinhas, Taquara, Hidráulica, Toco, E.E.E.M.P. Castelo Branco, Trevo de acesso ao município.</p> <p><b>Percurso IV:</b> E.M.E.F. Barão de Arroio Grande, E.E.E.M.P. Castelo Branco, Corredor Toco, Hidráulica, Figueirinhas, Hidráulica, Toco, Trevo de acesso do município.</p> <p><b>Horário:</b> Percurso I das 6h30min às 7h30min</p> <p><b>Horário:</b> Percurso II das 13h00min às 13h30min (uso do veículo da rota 8 – sequência com 6 km a menos)</p> <p><b>Horário:</b> Percurso III das 17h00min às 18h00min</p> <p><b>Horário:</b> Percurso IV das 22h30min às 23h30min</p> <p><b>Lotação:</b> 01 veículos com no mínimo 49 lugares</p>
9	<p><b>ITINERÁRIO: CASTELO X ÁLVARO</b></p> <p><b>Trajetos:</b> Transporte escolar de alunos dentro do território do município de Capão do Leão para as Escolas Municipais e Estaduais. Trata-se de um percurso de <b>156 km</b> – OBS. Este cálculo de distância totaliza todos os percursos, ida e volta, sendo 39 km por BR e 117 km por estrada de chão.</p> <p><b>Percurso I:</b> Canto Grande, BR 116, Cerro do Estado, E.E.E.F. Dario da Silva Tavares, E.E.E.M.P. Castelo Branco, E.M.E.F. Barão de Arroio Grande, E.M.E.F. Darcy Ribeiro</p> <p><b>Percurso II:</b> E.M.E.F. Darcy Ribeiro, E.E.E.M.P. Castelo Branco, Vila da Palha, Cerro das Almas, Leivas Leite, E.M.E.F. Álvaro Berchon.</p> <p><b>Percurso III:</b> O retorno será cumprido em trajeto anverso.</p> <p><b>Horário:</b> Percurso I das 6h00min às 7h50min</p>

	<p><b>Horário:</b> Percurso II das 12h00min às 12h50min  <b>Horário:</b> Percurso III das 17h20min às 18h10min  <b>Lotação:</b> 01 veículo com no mínimo 49 lugares</p>
<b>10</b>	<p><b>ITINERÁRIO: CERRO DAS ALMAS X CAPELA DA BUENA [NOITE]</b>  <b>Trajetos:</b> Transporte Escolar de alunos dentro do território do município de Capão do Leão para escolas Municipais e Estaduais. Trata-se de um percurso de <b>39 km</b> – OBS. Este Cálculo de distância totaliza todo o percurso, somente ida não tendo retorno, sendo 28 km por BR e 11 por estrada de chão.  <b>Percurso I:</b> E.M.E.F. Barão de Arroio Grande, E.E.E.M.P. Castelo Branco, Vila da Palha, Cerro das Almas, Saibreira, BR 293, Capela da Buena, Trevo de acesso ao município.  <b>Horário:</b> Percurso I das 22h30min às 23h15min  <b>Lotação:</b> 01 veículo com no mínimo 22 lugares</p>

1.2. Itens Obrigatórios nos veículos a serem utilizados no transporte – Artigos 336 a 338 do Código de Transito Brasileiro:

- Cronotacógrafo;
- Dístico Escolar dentro das especificações legais;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Habilitação adequada – Categoria D e Carteira de Formação para Transporte Escolar;
- Autorização especial – DETRAN (CTB, art. 136 e Portaria nº. 311/2013);
- Laudo de Vistoria e Inspeção veicular;
- Certificado de propriedade do veículo ou declaração de posse;
- Ano mínimo de fabricação – 2002;
- Diário de Bordo com relação dos serviços efetuados a cada rota diária.

## 2 – DO CADASTRO:

2.1. Para efeitos de participação, é obrigatório o cadastramento prévio, onde os interessados deverão apresentar junto ao Protocolo Geral do Município, até o dia **23 de maio de 2017**, os seguintes documentos:

### 2.1.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS

2.1.1.1. Declarações e procurações:

- a) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- c) Declaração que não possui no quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) A Empresa deverá apresentar Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, como condição para que o benefício seja concedido e usufruir dos previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração** (instrumento público ou particular), com firma reconhecida pela pessoa jurídica ou acompanhado do documento de constituição autenticado) com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar de acordo com Art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado do MEI – CCMEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de:
  - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual/Certificado do MEI – CCMEI; ou
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
  - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.1.1.3. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC ou DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e RGFN (Certidão Conjunta Negativa), que abranja as contribuições sociais;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.1.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do no do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Geral:  $AC + ARLP / PC + PELP = \text{índice mínimo: } 1,00$

Gerencia de Capitais de Terceiros:  $PL / PC + PELP = \text{índice mínimo: } 1,00$

Grau de Endividamento:  $PC + PELP / AT = \text{índice máximo: } 0,51$

Onde: AC= Ativo Circulante; AD= Ativo Disponível; ARLP= Ativo realizável a Longo Prazo; AP=Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível em Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

2.1.1.4.1. Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1.1.4.2. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

2.1.1.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.1.1.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2.2. Os documentos apresentados **deverão** obedecer os critérios abaixo:

- a) Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;
- b) Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo servidor Municipal, deverão comparecer ao Departamento de Compras, antes de protocolar os Documentos para Cadastro, e somente será efetuada mediante a apresentação do original;
- c) As certidões e declarações exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição;

2.3. Após a devida avaliação da documentação citada acima, pela Secretaria de Finanças, será emitido um Certificado de Registro Cadastral à Firma participante, e deverá constar no envelope da documentação durante o processo licitatório.

### **3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo servidor Municipal deverão comparecer ao Departamento de Compras, antes do início da sessão de abertura da licitação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame;

3.2. Os documentos para habilitação deverão obedecer as mesmas condições do item 2.2 deste edital.

3.3. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N ° 001/2017  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – (Razão Social - CNPJ)**

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N ° 001/2017  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE – (Razão Social - CNPJ)**

3.4. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 01**, de Documentação:

3.4.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Capão do Leão;

3.4.2. Qualificação técnica:

- a) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o aqui licitado, em características, quantidades e prazos;
- b) Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa;

c) Declaração de que os motoristas terão instruções quanto a adequação das vestimentas usadas quando da prestação dos serviços e que estes ficam expressamente proibidos de fumar ou beber durante a prestação dos serviços;

3.4.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da documentação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital;

3.4.4. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração** (instrumento público ou particular), com firma reconhecida pela pessoa jurídica ou acompanhado do documento de constituição autenticado) com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4.5. Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, poderá apresentar juntamente como o CRC, a correspondente certidão atualizada.

3.5. O **envelope nº. 02**, da **Proposta Financeira**, deverá conter:

3.5.1. Preço unitário por quilômetro rodado, para a execução dos serviços de transporte escolar, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

3.5.2. Planilha de quantitativos e custos unitários para cada objeto ofertado, com os itens mínimos do Anexo, que deverá ser atualizada conforme lance vencedor/final (de acordo com os custos reais da empresa, onde deverá acrescentar custos que tenha a mais ou suprimir aqueles que não tenha);

3.5.3. O prazo de validade da proposta financeira será de 60 (sessenta) dias;

3.5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4 – DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço unitário por item para a execução dos serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

#### **5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1. Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **3.4.3**, deste edital;

5.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por centos) à proposta de menor valor;

5.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois), dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativas, convocada na forma, da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com

propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimadas ou inexequíveis.

## **7 – DOS RECURSOS**

7.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão do município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 7.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

7.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

7.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 7.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 7.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

7.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **8 – DOS PRAZOS**

8.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 10 (dez) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 15 deste Edital;



8.2. Durante o transcurso do prazo acima referido e antes da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do INMETRO de validação do cronotacógrafo (que será obtida mediante a informação dos nºs do RENAVAM e da placa do veículo, no site <http://dipin.inmetro.rs.gov.br/scw/>);
- b) Autorização especial do DETRAN (CTB, art. 136 e Portaria 311/2013);
- c) Laudo de vistoria e inspeção veicular;
- d) Certificado de propriedade do veículo e/ou **comprovação de posse**;
- e) Declaração formal do proprietário de que os veículos atenderão as exigências contratadas no início da vigência do mesmo;
- f) Habilitação adequada – Categoria D e formação para Transporte Escolar;
- g) Certidão negativa de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Certidão de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Comissão de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

8.4. A prestação de serviço do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritas no ANEXO I deste Edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

## **9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

9.1. **Quando licitante**, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Ficarão impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente;
- c) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

9.2. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

9.2.1. Ficarão impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

9.2.2. Ficarão sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para as entregas previstas no contrato, desde que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração, sendo estas limitadas ao número de 3 (três) ocorrências, sendo que após estas deverá ser penalizada por multa descrita na alínea "b";
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado do item (Rota), por dia com atraso ou falha na execução, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato, limitado a 10 (dez) dias de incidência, após este prazo será considerada inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

9.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, após a apresentação da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

10.2. A Nota Fiscal somente será liberada pelo fiscal quando o cumprimento dos serviços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

10.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.4.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar regularidade com as contribuições sociais, pela Certidão conjunta Federal, com o FGTS (CRF) e com o Município, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura/nota fiscal apresentada;

10.4.2. O pagamento mensal da contratada fica condicionado à apresentação, junto com a fatura/nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento: cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **11 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. o 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas serão atendidas com o seguinte recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

12.1.1. Atividade: 2032 – Manutenção com o Recurso SEQM

Despesa: 3.3.90.39.00.204 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1004 – SEQM

12.1.2. Atividade: 2024 – Transporte Escolar MDE

Despesa: 3.3.90.39.00.176 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 20 – MDE

12.1.3. Atividade: 2097 – Transporte Escolar Estadual Ens. Fundamental Rural

Despesa: 3.3.90.39.00.220 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1036 – Transp. Escolar

12.1.4. Atividade: 2038 – Transporte Escolar Estadual – PEATE Ens. Médio Rural

Despesa: 3.3.90.39.00.213 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1036 – PEATE

12.1.5. Atividade: 2030 – Manutenção do Transporte Escolar Zona Rural FUNDEB

Despesa: 3.3.90.39.00.187 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 31 – FUNDEB

### **13 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização da execução dos serviços da Contratada será exercida pela Contratante, através dos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, André Gladimir Silva Nolasco, Diretor de Transporte Escolar, matrícula nº. 5447, e como suplente Gustavo Domingos Rodrigues, matrícula nº 5438, nomeados pela Portaria nº. 092/2017;

13.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

13.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazos, etc;

13.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

13.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

13.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

13.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

13.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

13.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### **14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93;

14.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à esta, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4. Só terão direito a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.4.1. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93);

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

15.7. Fazem parte integrante desse processo:

**Anexo I** – Declarações (modelos);

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

**Anexo III** - Modelo da Proposta Comercial;

**Planilhas de composição de Custos** – deverão ser solicitadas ao Departamento de Compras pelas empresas interessadas;

**Anexo IV** – Planilhas (anexas separadamente).

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min h às 13hs30min, na Prefeitura Municipal de Capão do Leão na Secretaria Municipal de Finanças sita na Avenida Narciso Silva, nº. 1.195, fone nº. 0xx (53) 3275-1543 ou e-mail: [compras@capadoleao.rs.gov.br](mailto:compras@capadoleao.rs.gov.br) ou [prefeituracp@yahoo.com.br](mailto:prefeituracp@yahoo.com.br) .

Capão do Leão, 09 de maio de 2017.

**Mauro Santos Nolasco**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
e-mail: [compras@capadoleao.rs.gov.br](mailto:compras@capadoleao.rs.gov.br) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## Processo de Compras nº. 026/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

### Anexo I – Modelos das Declarações

**A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA:**

#### **Declaração que é Beneficiária da Lei 123**

Sob as penas da Lei que a empresa supracitada está enquadrada como .....(Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte) e requer os benefícios da Lei Complementar 123 e 147

#### **Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (Modelo)**

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

#### **Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação(Modelo)**

Sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **Declaração que não possui no quadro societário servidor público (Modelo)**

Sob as penas de Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

.....  
(data)

.....  
representante legal com Nome, CPF, CI, cargo do responsável legal pela assinatura do contrato e forma de contato (telefone/e-mail).



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Av. Narciso Silva, 1195

e-mail: [compras@capadoleao.rs.gov.br](mailto:compras@capadoleao.rs.gov.br) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## Processo de Compras nº. 026/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

### Anexo II

### Minuta de Contrato

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de contrato que entre si celebram a prestação de serviço, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**, CNPJ: 87.691.507/0001-17, representada pelo Sr. Mauro Santos Nolasco, Prefeito Municipal, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ localizado à \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Tomada de Preço nº. 001/2017, julgada em \_\_\_\_\_.2017, homologado o em \_\_\_\_\_.2017, regida pela lei federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados no ano exercício de 2017, com previsão de 138 dias letivos, conforme as especificações descritas abaixo:

Item	Descrição (Rota/Itinerário)

1.2. Condições e Itens Obrigatórios nos veículos a serem utilizados no transporte – Artigos 336 a 338 do Código de Transito Brasileiro:

- Cronotacógrafo;
- Dístico Escolar dentro das especificações legais;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Habilitação adequada – Categoria D e Carteira de Formação para Transporte Escolar;
- Autorização especial – DETRAN (CTB, art. 136 e Portaria nº. 311/2013);
- Laudo de Vistoria e Inspeção veicular;
- Certificado de propriedade do veículo ou declaração de posse;
- Ano mínimo de fabricação – 2002;
- Diário de Bordo com relação dos serviços efetuados a cada rota diária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor dos serviços será, conforme cada objeto descrito a seguir:

2.1.1. Item \_\_: R\$ \_\_\_\_\_/km rodado (\_\_\_\_\_).

2.1.2. Item \_\_: R\$ \_\_\_\_\_/km rodado (\_\_\_\_\_). etc

2.2. O valor total deste termo fica estabelecido em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para os 220 dias letivos conforme estimativa para o ano letivo de 2017.

2.3. Neste valor estão incluídas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas de equipamentos, transportes, seguros e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas serão atendidas com o seguinte recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO:

3.1.1. Atividade: 2032 – Manutenção com o Recurso SEQM

Despesa: 3.3.90.39.00.204 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1004 – SEQM

3.1.2. Atividade: 2024 – Transporte Escolar MDE

Despesa: 3.3.90.39.00.176 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 20 – MDE

3.1.3. Atividade: 2097 – Transporte Escolar Estadual Ens. Fundamental Rural

Despesa: 3.3.90.39.00.220 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1036 – Transp. Escolar

3.1.4. Atividade: 2038 – Transporte Escolar Estadual – PEATE Ens. Médio Rural  
Despesa: 3.3.90.39.00.213 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso: 1036 – PEATE

3.1.5. Atividade: 2030 – Manutenção do Transporte Escolar Zona Rural FUNDEB  
Despesa: 3.3.90.39.00.187 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso: 31 – FUNDEB

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.3. Segurar os escolares contra acidentes;

4.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Legislação Federal;

4.6. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município, a cada três meses, apresentando laudo técnico.

4.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

4.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.9. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.10. Adequar os veículos utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, Tacógrafo, Dístico Escolar, Cintos de Segurança, Declaração formal de disponibilidade – cf. art.30, inciso 6º da Lei 8.666/93, Habilitação adequada – Categoria D, Autorização Especial – DETRAN (CTB, art. 136 e Portaria 311/2013), CRLV (CTB, art. 124,131), Ano mínimo de fabricação: 2002;

4.11. Mater à disposição do fiscal os discos do tacógrafo, para solicitação e ou consulta sempre que necessário solicitado;

4.12. Manter e cobrar a boa conduta de seus funcionários especialmente nas vestimentas usadas durante a execução dos serviços, bem como a proibição a estes funcionários quanto ao uso de bebidas alcólicas e uso de cigarros e ou afins durante o período trabalhado no transporte de alunos, no veículo utilizado e nas dependências das escolas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

5.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

5.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

5.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

5.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O Prazo de vigência deste contrato será da assinatura deste até 31.12.2017.

6.2. Poderá ser prorrogado por fatos fortuitos, ou suspenso, sem ônus para a administração, conforme as necessidades da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, após a apresentação da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

7.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar regularidade com a as contribuições sociais, pela Certidão conjunta Federal, com o FGTS (CRF) e com o Município, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor,

constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura/nota fiscal apresentada;

7.4.2. O pagamento mensal da contratada fica condicionado à apresentação, junto com a fatura/nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento: cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução dos serviços da Contratada será exercida pela Contratante, através dos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, André Gladimir Silva Nolasco, Diretor de Transporte Escolar, matrícula nº. 5447, e como suplente Gustavo Domingos Rodrigues, matrícula nº 5438, nomeados pela Portaria nº. 092/2017;

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

8.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazos, etc;

8.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

8.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

8.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

8.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

8.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

8.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

9.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

10.1.1. Ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

10.1.2. Ficará sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para as entregas previstas no contrato, desde que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração, sendo estas limitadas a 3 (três) ocorrências



- do mesmo fator de descumprimento, sendo que após estas deverá ser penalizada por multa;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado do item, por dia com atraso ou falha na execução, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato, limitado a 10 (dez) dias de incidência, após este prazo será considerada inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

10.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES**

11.1. O serviço, objeto do presente contrato, será realizado, pelos empregados e veículos da contratada a seguir relacionados, conforme documentação entregue em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

Motoristas:

a) Nome: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CNH categoria AD, com curso de Transporte Escolar no \_\_\_\_\_; e demais

Veículos:

a) Veículo 01: Placa: \_\_\_\_\_, Marca/Modelo: \_\_\_\_\_, capacidade de \_\_\_\_ pessoas, Ano: \_\_\_\_\_, RENAVAM: \_\_\_\_\_ e demais

11.2. Em caso de substituição do(s) empregado(s) e/ou veículos(s) acima nominados, deverão ser protocolados antecipadamente a documentação de habilitação exigida do item, com vistas a solicitação de ajustes contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e as normas contidas na Lei 8666/93.

14.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Capão do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Mauro Santos Nolasco*  
**PREF. MUN. DE CAPÃO DO LEÃO**  
*Prefeito Municipal*

Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
*Matrícula nº 5150*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
e-mail: [compras@capaodoleao.rs.gov.br](mailto:compras@capaodoleao.rs.gov.br) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

### ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: ...../...../.....

Tomada de Preços nº 001/2017

À Prefeitura de Capão do Leão.

A empresa....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente tomada de preços, propõe a esse Município a prestação de serviços, objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

	<b>Valor Unitário do km</b>

Deverá ser apresentada Planilha de quantitativos e custos unitários para cada objeto ofertado, com os itens mínimos do Anexo, que deverá ser atualizada conforme lance vencedor/final;

Validade da proposta: .....

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

Dados Bancários: Banco\_\_\_\_\_ Ag.:\_\_\_\_\_ CC:\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal do Proponente:\_\_\_\_\_

Informções da empresa: Endereço, e-mail, telefone, CNPJ

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017**  
**ANEXO III – VALORES DE REFERÊNCIA**

DEMONSTRATIVO FINAL DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO PARA O ANO LETIVO DE 2017.

<b>CUSTO ESTIMADO DO TOTAL DAS ROTAS</b>	<b>R\$ 384.212,70</b>
<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>	<b>R\$ 48.026,59</b>
TEMPO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Meses	<b>8,00</b>
DIAS LETIVOS DO ANO	<b>138,00</b>

	<b>Destino</b>	<b>TOTAL KM</b>	<b>Custo Km</b>	<b>Custo Estimado</b>
1	Jardim x Esc. Castelo Branco	7.176,00	2,86	20.523,36
2	Esc. Castelo Branco x Cerro do Estado	4.002,00	2,76	11.045,52
3	Jardim x Esc. Castelo Branco - Manhã	6.900,00	2,98	20.562,00
4	Esc. Castelo B. x P. Pedras de Baixo	14.076,00	3,61	50.814,36
5	Jardim x PAE	11.592,00	2,98	34.544,16
6	Esc. Álvaro Berchon - BR 293 Passo da Pedras	15.180,00	3,64	55.255,20
7	Bordalo x Escola Castelo Branco	16.422,00	2,72	44.667,84
8	Figueirinhas x Esc. Castelo B. (adic. Noturno)	18.768,00	3,03	56.867,04
9	Esc. Castelo Branco x Esc. Álvaro Berchon	21.528,00	3,38	72.764,64
10	Cerro da Almas x Capela Buena - (ad. Noturno.)	5.382,00	3,19	17.168,58
<b>Totais</b>		<b>121.026,00</b>		<b>384.212,70</b>

Capão do Leão 11 de abril de 2017

  
**Alceu Siegert**  
 Contador - CRC/RS 57912-0  
 Matrícula: 5245

R. em 16.4.17

